



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Prorrogação de prazo contratual

CONTRATO: Nº 002/2019-CMSCO

CONTRATADO: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no Fornecimento de Licença de Uso (Locação) de Sistemas (Softwares) Integrados de Gestão Pública, na Área de Contabilidade Pública (Geração do E-CONTAS TCM/PA), E-SIC, Ouvidoria e Publicação/Hospedagem de Dados na forma da LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DEC. 7.185/2010. Para atender As necessidades da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O contrato nº 002/2019-CMSCO, tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no Fornecimento de Licença de Uso (Locação) de Sistemas (Softwares) Integrados de Gestão Pública, na Área de Contabilidade Pública (Geração do E-CONTAS TCM/PA), E-SIC, Ouvidoria e Publicação/Hospedagem de Dados na forma da LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DEC. 7.185/2010. Para atender As necessidades da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, portanto indispensável para orientação de nossos servidores que utilizam o sistema para desenvolver suas atividades laborais neste poder Legislativo Municipal.

Ocorre que o supra citado contrato tem seu prazo de validade até o próximo dia 31/12/2019, necessitando assim ser prorrogado para o exercício de 2020, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela empresa contratada.

Em consulta a contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não havendo alterações do valor mensal previsto no contrato original, ficando este aditivo no valor conforme apresentado a seguir:

Valor mensal do contrato	R\$ 1.000,00
Quantidade de meses.....	12 (doze) meses
Valor Total do 1º TERMO ADITIVO.....	R\$ 12,000,00

Com isso, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A manutenção do fornecimento de Licença de uso (Locação) de Sistema (Softwares), para operar o sistema contábil já contratadas minimizaria custo, uma vez que nossos servidores já estão integrados com o funcionamento do sistema, evitando inadequações que poderiam gerar nos custos;



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

- b) Permitiria a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implicaria em mudança estruturais, nem tomaria o precioso tempo dos servidores com treinamentos desnecessários;
- c) O fornecimento de Licença de uso de sistema vêm sendo realizado de modo regular e tem produzidos os efeitos desejados, atendendo todas as exigências necessárias para prestação de contas junto ao TCM/PA;
- d) A empresa contratada possui em seu quadro funcional profissionais qualificados, dando suporte técnico toda vez que solicitada em menos de 24 horas, portanto encontra-se harmonicamente operante com nossos servidores;
- e) O fornecimento de licença de uso do sistema contábil, no nosso caso, tem natureza continua, dada a necessidade permanente e interrupta de sua utilização, atendendo assim com eficácia as necessidades desta casa legislativa;
- f) No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada que se encontra consubstanciada no art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:
- g) ART. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – A prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preço e condições vantajosas para administração, limitada 60 (sessenta) meses;

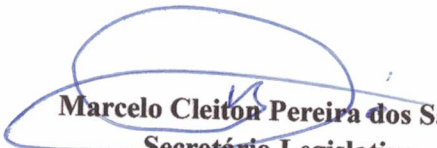
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Finalmente, Conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a vossa senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa

São Caetano de Odívelas 10 de dezembro de 2019.

Respeitosamente,


Marcelo Cleiton Pereira dos Santos
Secretário Legislativo

Port. Nº 013/2017 - CMSCO